

DEPUTADO SALGOT CASTILLON

Publicado no D.O. de 18 de setembro de 1964.
Paginas 46 - 4a. coluna.

ASSUNTO: regulamento dos canis da Força
Pública.

O SR. SALGOT CASTILLON — (Sem
revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs.
deputados, o "Diário Oficial" de 11 do cor-
rente publicou o Decreto n.º 43.729-C, assi-
nado pelo Sr. Governador, em 31 de agosto,
aprovando o regulamento para o funciona-
mento dos canis da Força Pública e dis-
pondo sobre aquisição, alienação e reforma
de cães pertencentes ao Estado, estando pre-
vista a contratação de "amas de leite" para
alimentar o excesso da ninhada, o adestra-
mento de animais pertencentes a particula-
res mediante o pagamento de taxas, cruza-
mento de fêmea particular com cão macho
pertencente à corporação etc.

Um cão de milícia poderá, de acôrdo
com o decreto, ser reformado aos 8 anos,
por tempo de serviço, ou aos dez, limite má-
ximo de idade para efeito de trabalho, épo-
ca em que se verificará a reforma compul-
sória. Poderá haver também reforma com
qualquer idade, desde que o cão tenha dado
renome à corporação ou ainda por inservi-
bilidade.

O decreto exige ainda que qualquer cão
aposentado seja mantido pelo Estado e isen-
to de qualquer prestação de serviço
ou atividade até o fim de sua vida. Como

Como vêem os Srs. deputados, trata-se
de um decreto merecedor de gerais e calo-
rosos encômios. Aplaudo-o também, fa-
zendo votos, porém, para que o Sr. Gover-
nador, que está a demonstrar um trata-
mento tão humano para os cães, passe a
oferecer um tratamento menos canino pa-
ra os homens, pois a continuar como está,
dentro em pouco, os servidores do Estado
passarão a ter inveja dos cães da Força
Pública. E por falar em tratamento ca-
nino, porque a mensagem "assinada" pelo
Sr. Adhemar de Barros, há três meses, re-
valorizando as pensões das viúvas e órfãos,
até agora não foi encaminhada a esta As-
sembléia?